



Ano: 27 / Número: 2277

# Município de Sorocaba

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba



06 de junho de 2019



www.sorocaba.sp.gov.br

## SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, o Pregão Eletrônico nº 09/2019 - Processo nº 7.3779/2018, destinado à contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e reforma com fornecimento de peças para aeradores tipo FILSTAR AQUAMEC, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 25/06/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 06 de junho de 2019 – Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba comunica que se acha publicado no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, a ABERTURA do Pregão Eletrônico nº 10/2019 - Processo nº 10.389/2018, destinado à aquisição de ventosa quadrifunção e registro gaveta, pelo tipo menor preço. SESSÃO PÚBLICA dia 25/06/2019, às 09:00 horas. Informações pelo site www.licitacoes-e.com.br, pelo telefone: (15) 3224-5825 ou pessoalmente na Av. Pereira da Silva, 1.285, no Setor de Licitação e Contratos. Sorocaba, 06 de junho de 2019 - Ronald Pereira da Silva – Diretor Geral.

## SEDU

Secretaria da Educação

### EXTRATO Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 03/06/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 118 – “Leonyda da Silva Oliveira” – Jd. Marcelo Augusto, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: COESO – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL – CNPJ 03.887.856/0001-19

VALOR: R\$ 849.600,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil, e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 06 de Junho 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

### EXTRATO Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 04/06/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 120 – “Leda Therezinha Borghesi Rodrigues” – Jd. Ipanema Ville, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: COESO – CENTRO DE ORIENTAÇÃO E EDUCAÇÃO SOCIAL – CNPJ 03.887.856/0001-19

VALOR: R\$ 849.600,00 (Oitocentos e quarenta e nove mil, e seiscentos reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 06 de Junho 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

### EXTRATO Termo de Colaboração

PROCESSO: 34.989/2017

DATA: 05/06/2019

OBJETO: Termo de Colaboração para a gestão e execução das atividades e serviços de educação do CEI 126 – “Fausto Pará Filho” – Conj. Herbert de Souza, relacionadas ao atendimento na Educação Infantil.

ENTIDADE: Creche Deus Menino – CNPJ 01.621.476/0001-02

VALOR: R\$ 1.239.000,00 (Um milhão, duzentos e trinta e nove mil reais)

PRAZO: 12 (Doze) meses.

Sorocaba, 06 de Junho 2019.

ANDRE LUIS DE JESUS GOMES

Secretário Municipal da Educação

## URBES

Trânsito e Transporte

### Extrato do contrato nº 032/18

Processo CPL nº 570/18

Objeto: Primeiro Aditivo do contrato nº 032/18 – Contratação de Empresa visando o fornecimento de Micro Esferas de Vidro Tipo I-Drop-On.

Aditamento: Fica o referido contrato aditado em seu quantitativo, no valor de R\$ 11.232,00 (onze mil, duzentos e trinta e dois reais), cujo custo equivale a 24% (vinte e quatro por cento) de seu valor total inicial, com fundamento no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 91, § 3º da Lei nº 13.303/16.

Retificação: Em virtude do aditamento ficam retificadas as Cláusulas Terceira – Do Preço e do Pagamento, em seu item 3.1, Nona – Das Disposições Finais – em seu item 9.5 e o Anexo II - Planilha Quantitativa Estimativa e Orçamentária.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Contratada: Viaserv Sinalização Ltda - EPP

Valor: R\$ 58.032,00 (cinquenta e oito mil e trinta e dois reais).

Ficam ratificadas as demais Cláusulas, Itens e Subitens do referido Contrato.

Assinatura: 05 de junho de 2019.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

### Extrato do Contrato nº 100000216

Processo CPL nº 2353/18

Modalidade: Dispensa de licitação nº 003/18.

Objeto: Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica.

Prazo: Indeterminado

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES

Contratada: Cia. Piratininga de Força e Luz - CPFL.

Valor: R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

### Extrato de Parceria 008/19

Processo nº 0096/19

Objeto: Termo de Parceria, o Patrocínio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem qualquer ônus à URBES, sendo o PARCEIRO/PATROCINADOR responsável pelo pagamento das despesas do evento relacionada a alimentação do evento, limitando-se aos valores pré estabelecidos acima.

Parceira: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Parceira: Splice Indústria, Comércio e Serviços Ltda.

Assinatura: 20 de maio de 2019.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

### Extrato de Parceria 009/19

Processo nº 0096/19

Objeto: Termo de Parceria, o Patrocínio de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sem qualquer ônus à URBES, sendo o PARCEIRO/PATROCINADOR responsável pelo pagamento das despesas do evento relacionada a alimentação do evento, limitando-se aos valores pré estabelecidos acima.

Parceira: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

Parceira: ACRTS – Associação Cultural de Renovação Tecnológica de Sorocaba Mantenedora FACENS.

Assinatura: 20 de maio de 2019.

Sorocaba, 05 de junho de 2019.

Claudia Ap. Ferreira

Gerente de Licitações e Contratos

## ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA – URBES

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às 15h30, no sexto andar da Prefeitura Municipal de Sorocaba, gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, devidamente convocado, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES, estando presentes os integrantes, **Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal**, Dr. José Antonio Caldini Crespo, o **Diretor Presidente**, Luiz Alberto Fioravante, a **Secretária de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**, Dra. Ana Lúcia Sabbadin, o **Secretário de Licitações e Contratos**, Sr. Hudson Zuliani e o **Secretário da Fazenda**, Sr. Marcelo Duarte Regalado. **Abertos os trabalhos**, o Sr. Prefeito Municipal, Presidente do Conselho, passou a palavra ao Sr. Diretor Presidente da URBES, que passou a expor os assuntos da pauta na seguinte ordem: 1) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultado, Parecer do Conselho Fiscal e relatório da auditoria das contas da URBES elaborado pela empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2018. **Conclusão.** Após o exame minucioso da **matéria**, quanto ao **item 1**, o Diretor Presidente da URBES que apresentou o Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultado, Parecer do Conselho Fiscal conforme reunião realizada em 27/03/2018 e relatório da auditoria das contas da URBES elaborado pela empresa Aguiar Feres Auditores Independentes S/S relativo ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 2018. Foram apresentados ainda os relatórios emitidos pela Aguiar Feres Auditores Independentes S/S e o parecer do Conselho Fiscal da URBES, onde constou expressamente que houve uma redução do prejuízo do exercício de 2018. Concluída a exposição. Na sequência, os membros do conselho, por unanimidade, deliberaram julgar aprovados todos os itens acima. Nada mais havendo a ser tratado, foi determinado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o encerramento da reunião, com a leitura desta ata lavrada em duas folhas digitadas no anexo, val assinada pelos presentes:

  
José Antonio Caldini Crespo  
Prefeito Municipal

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA  
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 13030-275 – Sorocaba – SP – Tel: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

  
Luiz Alberto Fioravante

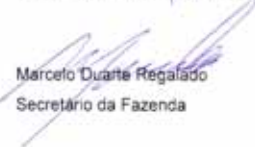
Diretor Presidente - URBES

  
Hudson Zuliani

Secretário de Licitações e Contratos

  
Ana Lúcia Sabbadin

Secretária de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

  
Marcelo Duarte Regalado

Secretário da Fazenda

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA  
Rua Pedro de Oliveira Neto, 98 – Jd. Panorama – CEP 13030-275 – Sorocaba – SP – Tel: (15) 3331-5000 – Fax: (15) 3331-5001  
e-mail: [transito@urbes.com.br](mailto:transito@urbes.com.br) / [transporte@urbes.com.br](mailto:transporte@urbes.com.br)

## EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS  
Imprensa Oficial–Lei nº 2.043–29/10/1979  
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃOAv. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041  
1º andar–Sorocaba-SP

Fone / Fax: (015) 3238-2497

**Secretário de Comunicação e Eventos e editor responsável**

Gilberto de Camargo Antunes – Mtb 0069942/SP

GOVERNO MUNICIPAL  
Município de Sorocaba**Prefeito**  
José Antonio Caldini Crespo**Vice-Prefeita**  
Jaqueline Lilian Barcelos Coutinho**Secretaria de Abastecimento, Agricultura e Nutrição**

UBIRAJARA CAPELARI

**Secretaria de Assuntos Jurídicos e Patrimoniais**

ANA LÚCIA SABBADIN

**Secretaria de Cidadania e Participação Popular**

SUÉLEI GONÇALVES

**Secretaria de Comunicação e Eventos**

GILBERTO DE CAMARGO ANTUNES

**Secretaria de Conservação, Serviços Públicos e Obras**

FÁBIO PILÃO

**Secretaria de Cultura**

MARIA CASSIANE DE SOUZA

**Secretaria de Desenvolvimento Econômico,****Trabalho Turismo e Renda**

ROBSON COIVO

**Secretaria de Educação**

ANDRÉ LUIS DE JESUS GOMES

**Secretaria de Esportes e Lazer**

SIMEI LAMARCA

**Secretaria da Fazenda**

MARCELO REGALADO

**Secretaria do Gabinete Central**

ERIC VIEIRA

**Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária**

FÁBIO GOMES CAMARGO

**Secretaria de Igualdade e Assistência Social**

JEFFERSON SERGIO CALIXTO

**Secretaria de Licitações e Contratos**

ROSÂNGELA ARCURI PACHECO

**Secretaria de Meio Ambiente, Parques e Jardins**

JESSÉ LOURES

**Secretaria de Mobilidade e Acessibilidade / URBES**

LUIZ ALBERTO FIORAVANTE

**Secretaria de Planejamento e Projetos**

MIRIAN DE OLIVEIRA GALVÃO ZACARELI

**Secretaria de Recursos Humanos**

OSMAR THIBES DO CANTO JUNIOR

**Secretaria de Relações Institucionais e Metropolitanas**

FLAVIO NELSON DA COSTA CHAVES

**Secretaria de Saneamento**

WILSON UNTERKIRCHER FILHO

**Secretaria da Saúde**

KELY CRISTIANE SCHETTINI

**Secretaria de Segurança e Defesa Civil**

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

**Secretaria de Políticas sobre Drogas,****Resgate Social do Morador de Rua****e Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos**

JOSE HUMBERTO URBAN FILHO

**SELC**

Secretaria de Licitações e contratos

**ADITIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 854/2017  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 130/2017  
 Contrato: SIM nº 305/2018  
 Objeto: Prestação de serviço de manejo e trato de animais no Parque Zoológico Municipal “Quin-zinho de Barros”.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Clínica Veterinária Ricardo Ltda  
 Assunto: Com relação ao contrato firmado em 12 de abril de 2018, fica por meio deste formalizado o desenquadramento da contratada da condição de EPP/ME, bem como alterada sua razão social para CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA.  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2019 – CPL Nº 111/2019, destinado AO FORNECIMENTO DE DIETAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS PARA UNIDADES DA REDE MUNICIPAL - ABERTURA DIA 25/06/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Branco do Brasil: 770459 - fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 06 de Junho de 2019 – Marli Fatima Pereira – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2019 – CPL Nº 250/2019, destinado AO REGISTRO DE PREÇOS DE TATAMES PARA UNIDADES ESCOLARES - ABERTURA DIA 27/06/2019 às 09:00 horas. Informações pelo site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Branco do Brasil: 770465 - fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 06 de Junho de 2019 – Marli Fatima Pereira – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2018 – CPL Nº 883/2018, destinado A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM COMPRESSORES ODONTOLÓGICOS E DE AEROSOL DAS UNIDADES DE SAÚDE DE SOROCABA. ABERTURA DIA 25/06/2019 às 14:00 horas. Informações pelo site: <http://api.sorocaba.sp.gov.br> - fone (15) 3238-2121 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 06 de Junho de 2019 – Marli Fatima Pereira – Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 082/2019 - CPL Nº. 323/2019, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGA DESCARTÁVEL PARA TUBERCULINA PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL. ABERTURA DIA 19/06/2019 às 14:00 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Branco do Brasil: 770347 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 06 de Junho de 2019. Stéfani Pereira Delis– Pregoeira.

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 097/2019 - CPL Nº. 356/2019, destinado a AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA OS 63º JOGOS REGIAONAIIS. ABERTURA DIA 19/06/2019 às 08:30 horas. Informações pelo site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nº da licitação no Branco do Brasil: 770439 - fone (15) 3238-2315 ou e-mail [duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br](mailto:duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br). Sorocaba, 06 de Junho de 2019. Stéfani Pereira Delis– Pregoeira.

**TERMO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 967/2017  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 157/2017  
 Contrato: SIM nº 188/2018  
 Objeto: Prestação de serviços de locação de caminhões com cesto aéreo isolado para manutenção da iluminação pública.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Amazônia Ambiental – Conservação, Serviços e Construções Eireli - EPP  
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 27/03/2018 prorrogado por 12 meses, a partir de 21/05/2019 a 20/05/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também formalizado o declínio, pela contratada, do reajuste previsto na cláusula 6.10 do contrato, referente aos índices do período de dezembro/2017 a dezembro/2019, quanto aos valores retroativos bem como aqueles que incidiram sobre esta prorrogação.  
 Valor: R\$ 746.386,08 (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e oitenta e seis reais e oito centavos)  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE COMPRAS  
 SEÇÃO DE COMPRAS**

PROCESSO: CPL nº 296/2019  
 MODALIDADE: DISPENSA Nº 028/2019  
 TERMO DE ADESÃO: 099/2019  
 OBJETO: SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DO “PROGRAMA DE EDUCAÇÃO EMPREENDEDORA”, CONFORME A METODOLOGIA DO CURSO “JEPP - JOVENS EMPREENDEDORES PRIMEIROS PASSOS” NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO EM PARCERIA COM O SEBRAE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO  
 VALOR: NÃO HAVERÁ CUSTO PARA A PREFEITURA  
 PAULA SIMONE MAGOGA LUZ  
 SEÇÃO DE COMPRAS

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
 SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 806/2018.  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 202/2018  
 OBJETO: FORNECIMENTO DE IMPRESSOS PADRONIZADOS PARA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: BELLA’S GRÁFICA EIRELI  
 VALOR: R\$ 174.810,00 (cento e setenta e quatro mil oitocentos e dez reais).  
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.16.10.301.1001.2234.  
 ÉVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**ADITIVO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 854/2017  
 Modalidade: Pregão Presencial nº 130/2017  
 Contrato: SIM nº 305/2018  
 Objeto: Prestação de serviço de manejo e trato de animais no Parque Zoológico Municipal “Quin-zinho de Barros”.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Clínica Veterinária Ricardo Ltda  
 Assunto: Com relação ao contrato firmado em 12 de abril de 2018, fica por meio deste formalizado o desenquadramento da contratada da condição de EPP/ME, bem como alterada sua razão social para CLÍNICA VETERINÁRIA RICARDO LTDA.  
 Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES.  
 SEÇÃO DE PREGÕES.**

PROCESSO: CPL nº. 689/2016.  
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº. 150/2016  
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM PARA O TEATRO DO CÉU DAS ARTES LARANJEIRAS - REABERTURA.  
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.  
 CONTRATADA: PEDRO G. FERNANDES ME.  
 VALOR: R\$ 5.164,00 (cinco mil, cento e sessenta e quatro reais).  
 DOTAÇÃO: 06.01.00.4.4.90.52.33.13.392.3002.2019  
 EVELYN DE OLIVEIRA MORAES FELICIANO  
 SEÇÃO DE PREGÕES

**PRORROGAÇÃO DE CONTRATO**

Processo: CPL nº 1361/2014  
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 213/2014  
 Contrato: SIM nº 549/2015  
 Objeto: Execução de Exames de Análises Clínicas Veterinárias para Aves, Répteis e Mamíferos Selvagens do Zoológico Municipal.  
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba  
 Contratada: Guilherme Groke Silva - ME.  
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 15/10/2015 prorrogado por 12 (doze) meses, a partir de 15/04/2019 até 14/04/2020, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Fica também registrado desconto, ficando os valores unitários dos exames conforme segue:

Exames	Qtde Mensal	Valor Unit.	Valor Total
Hemograma	20	R\$ 22,00	R\$ 440,00
Dosagem Bioquímica	80	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
Urina Tipo I	3	R\$ 22,00	R\$ 66,00
Culturas para bactérias / fungos	5	R\$ 35,00	R\$ 175,00
<b>Total mensal</b>			<b>R\$ 1.881,00</b>

Fica ainda formalizado o declínio pela contratada dos reajustes previstos na cláusula contratual 5.9, referente aos valores retroativos bem como aqueles que incidiriam sobre esta prorrogação (índices dos períodos de agosto/2015 a agosto/2019).

Valor: R\$ 22.572,00 (vinte e dois mil quinhentos e setenta e dois reais)

Luciana Medeiros  
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços e Obras

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## LEIS

(Processo nº 17.049/2019)

### LEI Nº 12.017, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais afixarem cartaz de incentivo à adoção responsável de animais e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 89/2019 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos veterinários e de comércio de produtos para animais situados no Município de Sorocaba deverão afixar cartaz de incentivo à adoção responsável de animais.

Parágrafo único. Entende-se por adoção responsável a adoção de animais domésticos que tem como finalidade oferecer abrigo, proteção e cuidados aos animais e em que o adotante tem plena consciência de suas responsabilidades como dono.

Art. 2º Os cartazes podem ser confeccionados em adesivo, plástico ou papel, com dimensões mínimas de 29,70 por 42,00 centímetros.

Parágrafo único. Todos os cartazes deverão conter o número e ano desta Lei em letras de tamanho visível.

Art. 3º Os cartazes deverão ser afixados em superfícies verticais, a pelo menos 1,30 metro de altura.

Art. 4º A desobediência ou a inobservância de qualquer dispositivo desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, sob pena de multa;

II - não sanada a irregularidade, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - em caso de reincidência, multa com dobro do valor da multa prevista no inciso II.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A propositura tem como objetivo instituir no âmbito do Município de Sorocaba a obrigatoriedade dos estabelecimentos veterinários e comércios de produtos para animais de afixarem cartaz de estímulo à adoção responsável de animais.

A afixação de cartazes, embora muitas vezes possa ser considerada um pequeno gesto, pode trazer a quem os vê a elucidação acerca da necessidade da adoção de animais abandonados.

No Brasil existem 10 milhões de gatos e 20 milhões de cães abandonados, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Em cidades de grande porte, para cada cinco habitantes a um cachorro, no interior, em cidades menores, a situação não é muito diferente, em muitos casos o número chega a 1/4 da população humana.

Ao adotar, ajudamos a reduzir esse número e o sofrimento desses animais que geralmente estavam na rua ou em abrigos superlotados, onde já passaram por muito sofrimento e tudo que precisam é de um lar, onde recebam cuidados e amor.

Adotar um animal é valorizar a vida. Um cão ou gato é capaz de sentir emoções, como dor e alegria, e por isso sofre tanto quanto nós, humanos. É recuperar uma vida literalmente jogada fora.

Adotar é um ato de amor e traz felicidades para ambas as partes.

Os animais da cidade de Sorocaba precisam e merecem maior atenção e reforço nos cuidados.

A presente propositura tenciona uma ação que pode ser de grande auxílio ao Poder Público na luta pelos direitos e bem-estar dos animais.

Desta maneira, por ser um tema de grande relevância, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente proposição.

## DECRETOS

DECRETO Nº 24.865, DE 24 DE MAIO DE 2 019.

(Dispõe sobre alteração no orçamento vigente e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos artigos 6º e 7º da Lei nº 11.845, de 20 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pela Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba um crédito adicional suplementar no importe de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais), destinados a suplementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional Programática				Fonte	Cód.Aplic.	Valor Lançado
00018	28.01.00	3.3.90.39.00	19	122	6003	2138	94	1100000	R\$ 980.000,00
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (EMPTS) - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PARQUE TECNOLÓGICO - MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PTS									
SUPLEMENTADO									R\$ 980.000,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura deste Decreto foram obtidos com Superávit Financeiro proveniente da referida fonte de recurso e código de aplicação apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 24 de maio de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO  
Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA  
Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO  
Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.350/2016)

### DECRETO Nº 24.886, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado, à ASSOCIAÇÃO NOVA GERAÇÃO, conforme consta do Processo Administrativo nº 2.350/2016, a saber:

“Terreno designado por “Área Institucional”, da Regularização Fundiária do Loteamento denominado “Núcleo Habitacional Jardim Refúgio”, situado nesta cidade, com as seguintes medidas e confrontações: mede 44,43 metros em linha reta e mais 10,97 metros em curva de esquina com raio de 8,19 metros, confrontando nesses dois segmentos com a Rua Noel Bento de Al-

# DECRETOS

meida, para onde faz frente, do lado direito de quem da Rua Noel Bento de Almeida olha para a Área Institucional mede 25,30 metros confrontando com o lote 1 da Quadra E; e aos fundos mede 55,84 metros confrontando com a Rua Luiza de Carvalho, encerrando uma área total de 806,86 metros quadrados. No referido local há um prédio com área construída de 136,00 metros quadrados aproximadamente”.

Art. 2º A permissionária poderá utilizar o imóvel apenas para fins filantrópicos, vedada a utilização para fins comerciais, na área de assistência social, voltados à comunidade, mediante parecer técnico emitido pela Secretaria de Igualdade e Assistência Social – SIAS, ficando a mesma obrigada a apresentar relatório anual que comprove a efetiva prestação de serviço comunitário, sob pena de revogação da permissão.

Art. 3º A permissionária obriga-se a fornecer e manter recursos humanos, viabilizando o funcionamento e o atendimento aos munícipes, bem como equipá-lo com o necessário material para uso comunitário.

Art. 4º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la.

Art. 5º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo e cercado, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário.

Art. 6º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 7º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 7.185/2002)**

**DECRETO Nº 24.887, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. OLIVEIRA RAFAEL DA SILVA, conforme Processo Administrativo nº 7.185/2002, a saber:

“Terreno de formato quadrangular enclavado no Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Pacaembu”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com o lote “1” da quadra “G” deste mesmo loteamento; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto “3”; deflete à direita e segue na extensão de 30,00 metros até atingir o ponto “4”; deflete à direita e segue na extensão de 10,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando desde o ponto “2” com o remanescente da área em questão; fechando aí o perímetro e encerrando a área de 300,00 m²”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e

divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

**(Processo nº 19.153/2008)**

**DECRETO Nº 24.888, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.**

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado ao Sr. FÁBIO HENRIQUE BENEDITO MOREIRA, conforme Processo Administrativo nº 19.153/2008, a saber:

“Terreno localizado no Sistema de Lazer do loteamento denominado “Jardim Santo Amaro”, nesta cidade, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: Tem início no ponto “1” e segue em reta na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “2”, confrontando com a rua Natale Moretti; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “3”, confrontando com o remanescente da área em questão; deflete à direita e segue na extensão de 15,00 metros até atingir o ponto “4” confrontando com o fundo dos lotes “2 e 3”; deflete à direita e segue na extensão de 20,00 metros até atingir o ponto “1”, início desta descrição, confrontando com a lateral do lote “72”, todos da quadra “N” do mesmo loteamento em questão; fechando aí o perímetro e encerrando uma área de 300,00 m²”.

Art. 2º O permissionário deverá utilizar o imóvel exclusivamente para o plantio de culturas rápidas e/ou árvores frutíferas, vedado, qualquer tipo de edificação e a prática de utilização para fins comerciais.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção ao córrego, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica o permissionário obrigado a protegê-la.

Art. 4º O permissionário assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pelo permissionário ou postos a sua disposição.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# DECRETOS

(Processo nº 13.753/2000)

## DECRETO Nº 24.889, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, especialmente, nos termos do Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de bem público municipal, abaixo descrito e caracterizado, à MECÂNICA USITEC EIRELI, conforme Processo Administrativo nº 13.753/2000, a saber: "Terreno caracterizado por parte da Rua João Ferreira da Silva, do loteamento Jardim Cruzeiro do Sul, nesta cidade, pertencente à municipalidade, contendo a área de 334,38 m<sup>2</sup>, pertencente à municipalidade, com as seguintes características e confrontações: tendo como ponto de partida o vértice de divisa do lote nº 8 da quadra 13, do mesmo loteamento, com a Rua João Ferreira da Silva, desse ponto segue na extensão de 26,76 m com azimute de 69°49'53", confrontando com os lotes nºs 8 e 9 da quadra 13, do loteamento Jardim Cruzeiro do Sul; deflete à direita e segue na extensão de 14,22 m, com azimute de 184°28'07", confrontando com propriedade que consta pertencer à Frios Galli Ltda; deflete à direita e segue na extensão de 24,60 m, com azimute de 249°16'22", confrontando com propriedade que consta pertencer à Mecânica Usitec Ltda; deflete à direita e segue na extensão de 13,69 m, com azimute de 335° 46' 20", confrontando com a remanescente da Rua João Ferreira da Silva. Na área acima descrita contém uma faixa nom edificanti de 68,40 m<sup>2</sup>."

Art. 2º A permissionária deverá utilizar a área pública descrita no Processo Administrativo, mencionado no artigo anterior, exclusivamente para instalação de correntes ou cancelas com construção de guardas, visando a segurança da comunidade, mantendo o passeio público livre, sem prejuízo ao trânsito de pedestres, tudo dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019.

§ 1º O fechamento da via pública, através das correntes ou cancelas, somente poderá ocorrer, diariamente, no período entre as 19 horas e as 07 horas.

§ 2º A permissionária fica obrigada a retirar as correntes ou abrir as cancelas quando requisitado pelo Poder Público e nos horários não previstos no parágrafo anterior.

§ 3º A permissionária fica obrigada a colocar sinalização adequada no local, a fim de se evitar acidentes de qualquer natureza, conforme orientação da Secretária de Mobilidade e Acessibilidade - SEMOB.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter o imóvel limpo, defendendo-o de qualquer turbação ou esbulho, permitindo que os agentes da municipalidade adentrem a área sempre que necessário, assim como pagar as tarifas públicas incidentes sobre o imóvel ora permitido, decorrentes de serviços públicos mensuráveis e divisíveis, utilizados pela permissionária ou postos a sua disposição.

Parágrafo único. A permissionária deverá reparar eventuais danos que o bem sofra, enquanto o mesmo estiver sob sua guarda.

Art. 5º As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Art. 6º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 7º A permissionária fica obrigada a obedecer às demais disposições previstas no Decreto nº 24.772, de 17 de abril de 2019, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ANTONIO VALDIR GONÇALVES FILHO

Secretário da Segurança e Defesa Civil

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 2.362/2018)

## DECRETO Nº 24.890, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.

(Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal a título precário e dá outras providências).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, em especial, pela Lei nº 10.985, de 29 de outubro de 2014, que dispõe sobre as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas e pelo Decreto nº 22.894, de 3 de julho de 2017, que regulamentou a supracitada Lei, DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta a utilização do espaço público pela Sra. ALESSANDRA VENCERLAU PEREIRA, portadora do CPF nº 223.477.758-55, espaço esse predefinido no Termo de Permissão de Uso sob nº 110/2019.

Art. 2º Fica a permissionária autorizada a exercer as atividades descritas no Termo de Permissão de Uso citado no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Após a publicação do presente Decreto, a permissionária assinará Termo de Autorização para Utilização de Espaço Público, onde serão estabelecidas as regras para a mencionada Autorização.

Art. 3º A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2 019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

ROBSON COIVO

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Turismo e Renda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.107/2017)

## DECRETO Nº 24.891, DE 5 DE JUNHO DE 2 019.

(Regulamenta o Programa Administrativo Tributário, Negociação e Recadastramento - PARCELAMENTO FÁCIL no Município de Sorocaba, instituído pela Lei nº 11.590, de 29 de setembro de 2017).

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários - Parcelamento Fácil, instituído pela Lei nº 11.590, de 29 de setembro de 2017, destina-se ao pagamento de débitos tributários, constituídos, não inscritos na dívida ativa, relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Fazenda do Município.

§ 1º Poderão ser incluídos no Parcelamento Fácil os débitos tributários:

I – espontaneamente confessados ou declarados pelo sujeito passivo;

II - originários de Notificação de Levantamento de Débito - NLD;

III - originários de Autos de Infração já lavrados;

IV - as pendências do ano corrente enviadas ao contribuinte em forma de carta boleto.

§ 2º Os débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição - ITBI, somente poderão ser incluídos no Parcelamento Fácil quando constituídos pela Administração.

CAPÍTULO II – DO INGRESSO NO PARCELAMENTO

Art. 2º O ingresso no Parcelamento Fácil será efetuado por solicitação do sujeito passivo, exclusivamente mediante a utilização de portal específico disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.sorocaba.sp.gov.br>.

§ 1º A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Fácil dar-se-á na data em que o optante confirmar a adesão no portal a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º Os débitos tributários incluídos no Parcelamento Fácil serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

Art. 3º A formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Fácil implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos e a desistência automática de eventuais impugnações e recursos apresentados no âmbito administrativo.

Art. 4º Caso o sujeito passivo formalize o pedido de ingresso no Parcelamento Fácil, reconhecendo a procedência do Auto de Infração, o valor da multa fiscal será reduzido em:

I - para pagamento em parcela única (à vista):

a) 50% (cinquenta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação de recurso em 1ª instância;

b) 30% (trinta por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise do recurso apresentado em 1ª instância.

II - para pagamento parcelado:

a) 40% (quarenta por cento), se a formalização ocorrer no prazo para apresentação de recurso em 1ª instância;

b) 20% (vinte por cento), se a formalização ocorrer no curso da análise do recurso apresentado

# DECRETOS

em 1ª instância.

Art. 5º O ingresso no Parcelamento Fácil facultará ao sujeito passivo a autorização para débito automático das parcelas em conta corrente mantida por aquele em instituição bancária cadastrada pelo Município.

## CAPÍTULO III – DOS ACRÉSCIMOS LEGAIS

Art. 6º Sobre os débitos tributários incluídos no parcelamento incidirão atualização monetária e juros de mora, na conformidade da legislação vigente, até a data da formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Fácil.

## CAPÍTULO IV – DO PAGAMENTO

### Seção I – Das Opções de Parcelamento

Art. 7º O parcelamento obedecerá ao número máximo de 60 (sessenta) parcelas.

§ 1º O sujeito passivo procederá ao pagamento dos débitos tributários incluídos no PARCELAMENTO FÁCIL em parcelas mensais. Quando o pagamento dos créditos municipais, não inscritos em dívida ativa for realizado em mais de 12 (doze) parcelas, incidirão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente ao do vencimento da primeira parcela, mais 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento da parcela estiver sendo efetuado.

§ 2º Ressalvada a opção para pagamento à vista, nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I - R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas;

II - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 3º Os valores tratados nos incisos I e II do § 2º deste artigo, serão atualizados anualmente com base na variação do IPCA-E/IBGE ou outro índice que vier substituí-lo.

Art. 8º O vencimento da primeira parcela dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente à da formalização do pedido de ingresso no Parcelamento Fácil e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. Caso o sujeito passivo queira antecipar o recolhimento de parcela vincenda, deverá fazê-lo na ordem decrescente das parcelas ainda remanescentes.

### Seção II – Do Pagamento em atraso

Art. 9º O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC.

## CAPÍTULO V – DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 10. A homologação do ingresso no Parcelamento Fácil dar-se-á no momento do pagamento da primeira parcela.

Art. 11. O ingresso no Parcelamento Fácil, consubstanciado pela homologação, impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas na Lei nº 11.590, de 29 de setembro de 2017, e neste Decreto, e constitui confissão irrevogável e irrevogável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no artigo 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional e no artigo 202, inciso VI, do Código Civil.

## CAPÍTULO VI – DA EXCLUSÃO

Art. 12. O sujeito passivo será excluído do Parcelamento Fácil, sem notificação prévia, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas na Lei nº 11.590, de 29 de setembro de 2017, bem como neste Decreto;

II – estar em atraso com o pagamento de qualquer parcela há mais de 60 (sessenta) dias;

III – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

§ 1º Todos os benefícios concedidos serão revogados caso o sujeito passivo seja, independentemente do motivo, excluído do PARCELAMENTO FÁCIL, regressando a multa original e os juros.

§ 2º O débito tributário excluído do parcelamento não será objeto de novo PARCELAMENTO FÁCIL, implicando a imediata inscrição do saldo devedor em dívida ativa e a inscrição do contribuinte no CADIM - Cadastro de Inadimplentes do Município e possível inscrição de seu cadastro junto aos órgãos de proteção ao crédito.

§ 3º A exclusão do PARCELAMENTO FÁCIL, pela ocorrência das hipóteses previstas neste Decreto, não implicará a restituição das quantias pagas. O valor pago será utilizado na amortização do débito.

§ 4º O PARCELAMENTO FÁCIL não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 5 de junho de 2019, 364º da Fundação de Sorocaba.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO

Prefeito Municipal

ANA LÚCIA SABBADIN

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

ERIC RODRIGUES VIEIRA

Secretário do Gabinete Central

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

# MOSQUITO BOM

# É MOSQUITO MORTO.



**AJUDE A ENTERRAR ESSE PROBLEMA.**

**VEJA EM [SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO](http://SOROCABA.SP.GOV.BR/MOSQUITOMORTO)**



**Prefeitura de SOROCABA**

MUITO MAIS POR SOROCABA